



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Escola de Sargentos das Armas
(Escola Sargento Max Wolf Filho)**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS E PSA FUSEX/SAMMED/PASS

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE (MÉDICO-HOSPITALARES,
PRÉ-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS,
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE
REABILITAÇÃO).**

TRÊS CORAÇÕES - OUTUBRO DE 2020

ÍNDICE.**PREÂMBULO.**

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DA REVOGAÇÃO.**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 18. DO FORO.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Escola de Sargentos das Armas
(Escola Sargento Max Wolf Filho)**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MÉDICO-HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE REABILITAÇÃO).

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pela Escola de Sargentos das Armas, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado em seu Boletim Interno nº 122, de 30 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS - Pessoa Jurídica) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA - Pessoa Física) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pré-hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial e de reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 - dispõe sobre as pensões militares;

1.2.2. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

1.2.3. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 - Regula o Exercício da Odontologia;

1.2.4. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

1.2.5. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (E1);

1.2.6. Lei nº 8.059, de 4 julho de 1990 - dispõe sobre a pensão especial devida aos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes;

1.2.7. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.2.8. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

1.2.9. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações);

1.2.10. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

1.2.11. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Processo Administrativo Federal);

1.2.12. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

- 1.2.13. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro;
- 1.2.14. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Pregão;
- 1.2.15. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- 1.2.16. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 - Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.2.17. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);
- 1.2.18. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos);
- 1.2.19. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 - reestruturação da carreira militar e regulamentação do Sistema de Proteção Social dos Militares;
- 1.2.20. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 - Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, e dá outras providências;
- 1.2.21. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
- 1.2.22. Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990 - Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.23. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);
- 1.2.24. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- 1.2.25. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- 1.2.26. Portaria nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018, e dá outras providências;
- 1.2.27. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), alterada pelas Portarias do Comandante do Exército nº 76, de 9 de fevereiro de 1999 e nº 249, de 17 de maio de 2004;
- 1.2.28. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde - Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- 1.2.29. Resolução CFP Nº 010/05, 21 de julho de 2005 - Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- 1.2.30. Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 - aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38);
- 1.2.31. Portaria nº 49-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx;
- 1.2.32. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 - aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-57);
- 1.2.33. Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008 - Dispõe sobre a gestão e emissão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da Declaração de

Regularidade de Situação do Contribuinte Individual;

1.2.34. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 - Aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IG 30-18);

1.2.35. Portaria Cmt Ex nº 197, de 18 de março de 2011 - Regulamento da Diretoria de Saúde (R-58);

1.2.36. Resolução CONTER nº 15, de 12 de dezembro de 2011 - Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;

1.2.37. Nota Informativa nº 01-D Sal, de 13 de outubro de 2011 - orientação para a assistência Médico-Hospitalar a ser prestada aos Ex-Combatentes, Pensionistas e seus Dependentes;

1.2.38. Orientação Normativa AGU Nº 33, de 13 de dezembro de 2011 - Publicação de Ato Administrativo;

1.2.39. Resolução CFO-118/2012 - Código de Ética Odontológica;

1.2.40. Resolução nº 424, de 08 de Julho de 2013 - Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia;

1.2.41. RESOLUÇÃO Nº 596 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014 - Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

1.2.42. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

1.2.43. Portaria RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 - (Retificado(a) em 09 de outubro de 2014) (Alterado(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1821, de 17 de outubro de 2014) (Alterado(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1400, de 30 de setembro de 2015)

(Alterado(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017) (Alterado(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 682, de 11 de abril de 2019) - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

1.2.44. Portaria nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015 - Republicação - aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) (EB 30-IR-10.004);

1.2.45. Portaria Normativa nº 2.509-MD, de 20 de novembro de 2015 - Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas - CISSFA;

1.2.46. Resolução CFFa nº 490/2016, de 18 de fevereiro de 2016 - Código de Ética da Fonoaudiologia;

1.2.47. Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;

1.2.48. Resolução SES/MG nº 5711, de 02 de maio de 2017 - Regulamenta procedimentos e documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;

1.2.49. Resolução nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

1.2.50. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de

serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.51. Portaria nº 235-DGP, de 10 de outubro de 2017 - Aprova as Normas para Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb para Unidade de Atendimento, Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo de outra Região Militar ou de outra Guarnição da mesma Região Militar (EB30-IR-10.005);

1.2.52. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

1.2.53. Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército - Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências;

1.2.54. Resolução CFN Nº 599, de 25 de fevereiro de 2018 - Aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências;

1.2.55. Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

1.2.56. Nota Técnica nº 02/2018 - SASS/SDir Sal, de 25 de julho de 2018 - Normatização para emissão de guia de encaminhamento referentes às despesas médico-hospitalares e odontológicas no âmbito do Sistema de Saúde do Exército;

1.2.57. Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 - Código de Ética Médica;

1.2.58. Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

1.2.59. Portaria nº 5-SEF, de 20 de fevereiro de 2019 - Aprova as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90- N-02.002), 1ª Edição, 2019;

1.2.60. Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019 - Aprova as Normas para Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro (EB90-N-08.002), 3ª Edição, 2019;

1.2.61. Portaria Cmt Ex nº 662, de 14 de maio de 2019 - estabelece critérios e percentuais para o pagamento da contribuição mensal para a Assistência Médico-Hospitalar e social aos militares, seus dependentes e pensionistas e das indenizações pelos serviços médico-hospitalares prestados, as quais poderão ser paias à vista ou em parcelas mensais e dá outras providências;

1.2.62. Portaria nº 43-SEF, de 13 de junho de 2019 - Aprova as Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos (EB90-N08.04), 1ª Edição, 2019;

1.2.63. Portaria nº 244-DGP, de 7 de outubro de 2019 - Estabelece orientações para o recadastramento de pensionista militar que comprove o vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, para efeito da Assistência Médico-Hospitalar no âmbito do Exército e dá outras providências;

1.2.64. Portaria nº 493, de 19 de maio de 2020 - aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército e dá outras providências (EB10-IG-02.032);

1.2.65. Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares - SAMMED (EB10-IG-02.031); e

1.2.66. Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão - Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Integram este edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas Especializadas.
Anexo "C"	Minuta de Termo de Credenciamento para Clínicas Odontológicas.
Anexo "D"	Minuta de Termo de Credenciamento para Clínicas de Reabilitação.
Anexo "E"	Minuta de Termo de Credenciamento para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.
Anexo "F"	Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos.
Anexo "G"	Minuta de Termo de Credenciamento para Cirurgião-Dentista.
Anexo "H"	Minuta de Termo de Credenciamento para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar.
Anexo "I"	Minuta de Termo de Credenciamento para Atenção Domiciliar à Saúde.
Anexo "J"	Minuta de Termo de Credenciamento para Cooperativas Médicas.
Anexo "K"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos.
Anexo "L"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde.
Anexo "M"	Lista referencial de procedimentos e valores para prestação de serviços de saúde ao FuSEx/SAMMED/PASS da Escola de Sargentos das Armas para contratos de credenciamento na Guarnição de Três Corações.
Anexo "N"	Lista referencial de procedimentos para prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde ao FuSEx/SAMMED/PASS da Escola de Sargentos das Armas para contratos de credenciamento na Guarnição de Três Corações.
Anexo "O"	Lista referencial de procedimentos hospitalares da Escola de Sargentos das Armas
Anexo "P"	Áreas de prestação de serviços de saúde (médico-hospitalares, ambulatoriais, odontológicos, laboratoriais e de reabilitação)

Anexo "Q"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1).
Anexo "R"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Anexo "S"	Declaração relativa à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
Anexo "T"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União.

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 628, Centro – Três Corações, Minas Gerais, CEP: 37.410-155, de segunda-feira à quinta-feira nos horários de 09:30h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h no setor de Credenciamento de OCS e PSA do Posto Médico de Guarnição de Três Corações.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.esa.ensino.eb.br ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (35) 3239-4129.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, pré-hospitalar, remoção inter-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, ambulatorial, odontológica, laboratorial e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo, ex-combatentes e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e seus dependentes, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.1.1. A Força Aérea também terá seus militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes assistidos por intermédio das condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios de Três Corações, Varginha, São Sebastião do Paraíso, Guaxupé, Poços de Caldas, Alfenas, Passos, São Lourenço, Lavras e Caxambu, conforme Nota Informativa nº 1/2006, do SAS/SAMMED-4ª RM/4ªDE, de 17 de julho de 2006, dentre as áreas descritas no Anexo "P" deste Edital.

2.3. Não é permitido à CREDENCIADA subcontratar partes ou todos os serviços descritos no Edital de Credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1. O presente Edital vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados a partir da publicação deste Edital de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.3. Os contratos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses e serão renovados anualmente, mediante termo aditivo ao primeiro contrato assinado, com vigência sempre a partir de 1º de janeiro.

3.1.4. O primeiro contrato de credenciamento com amparo neste edital vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA - Pessoa Física) e Organização Civil de Saúde (OCS - Pessoa Jurídica) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Requerimento e/ou Carta-Proposta, com manifestação de total concordância com os valores e prestação de serviços nos termos especificados neste instrumento e anexos.

3.3. O Profissional de Saúde Autônomo (PSA - Pessoa Física) e a Organização Civil de Saúde (OCS - Pessoa Jurídica) que estejam com contrato vigente no ato da publicação do presente edital aderem aos seus termos e preços com a apresentação de um novo Requerimento ou Carta-Proposta, conforme a sua natureza jurídica. Neste caso a regularidade no SICAF será aferida pela Comissão Especial de Credenciamento, ficando o credenciado dispensado de apresentar com a carta-proposta ou o requerimento as certidões de registros cadastrais. A vigência das novas condições, neste caso, valerá a partir de 1º de janeiro de 2021.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento:

3.4.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.4.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.3. Pessoas Jurídicas e físicas impedidas de contratar com o órgão credenciante, em conformidade com a legislação de regência, não poderão participar do edital de credenciamento;

3.4.4. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.4.5. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.4.6. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.4.7. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.4.8. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.4.9. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como dos Comandantes da 4ª Região Militar e da Escola de Sargentos das Armas;

3.4.10. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.5. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente da Escola de Sargentos das Armas (ESA), no horário de 08:00h às 11:30h, de segunda-feira à sexta-feira, de forma permanente;

3.5.1. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, no Setor de Credenciamento de OCS e

PSA da Escola de Sargentos das Armas, situado no Posto Médico da Guarnição de Três Corações.

3.5.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE TRÊS CORAÇÕES

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

3.6. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo "L", acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.6.1. Ser datilografada ou impressa em papel com a identificação da pessoa jurídica, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação dos serviços que serão prestados, impressa e em meio eletrônico editável, sendo esta última enviada para o e-mail: credenciamento@esa.eb.mil.br;

3.6.4.1. Caso haja algum serviço prestado pela OCS mas que a mesma não o disponibilizará aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS, mesmo que coberto por estes, ele deverá ser discriminado na carta-proposta;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico, devendo ser enviada para o e-mail: credenciamento@esa.eb.mil.br;

3.6.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico, devendo ser enviada para o e-mail: credenciamento@esa.eb.mil.br.

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.6.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo do Anexo "K", acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.7.1. Ser datilografado ou impresso em papel com a identificação da pessoa jurídica, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.7.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.7.4. Conter a relação de serviços;

3.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.7.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

3.7.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.8. Com a apresentação da “**Carta Proposta**” e/ou do “**Requerimento para Credenciamento**”, atendidas as exigências, pelo interessado, o credenciamento dar-se-á de forma automática.

3.9. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.9.1. Por credenciais entendem-se:

3.9.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.9.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.9.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.9.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.10. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Licitação os Certificados de Registros Cadastrais (CRC) do SICAF, referentes aos níveis I, II e III.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. A realização do cadastro no SICAF é de responsabilidade exclusiva do interessado, cabendo à Comissão Especial de Licitação apenas a fiscalização e consulta da situação cadastral.

4.4. A habilitação jurídica do Profissional de Saúde Autônomo (PSA - Pessoa Física) e da Organização Civil de Saúde (OCS - Pessoa Jurídica) que possuem contrato de credenciamento vigente com o FuSEx/ESA no ato da publicação do presente edital

considerar-se-á presumida, como medida de desburocratização, cabendo à Comissão Especial de Licitação consultar no SICAF e notificar os interessados quanto às inconsistências, se houver.

4.5. A presunção de habilitação jurídica contida no parágrafo anterior não dispensa a manutenção pelos interessados da atualização do SICAF em todos os níveis, sob pena de descredenciamento, em caso de descumprimento dessa obrigação, observado o devido processo legal.

4.6. A habilitação jurídica no SICAF, que é de responsabilidade do credenciado, é comprovada mediante a inclusão no sistema das seguintes documentações:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.6.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.6.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.6.1.5. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme inciso V do art. 28, da Lei 8.666/93;

4.6.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.6.1. Ata de fundação;

4.6.1.6.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

4.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, e

4.6.1.6.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.7. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada no SICAF, que é de

responsabilidade do credenciado, e comprovada mediante a inclusão no sistema das seguintes documentações:

4.7.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.7.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.7.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,

4.7.1.5. Os documentos previstos no edital deverão ser apresentados especificamente pelas entidades que se apresentarem para o credenciamento, não se exigindo da matriz a documentação quando o credenciamento se der apenas com a filial.

4.7.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.7.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.7.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.7.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.7.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.7.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.7.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.7.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser

apresentadas dentro do prazo de validade de 180 dias, contados da emissão, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 ou de prazo de norma que a venha substituir na vigência do presente edital ou pelo órgão expedidor. O Certificado de Regularidade do FGTS terá validade de até 6 (seis) meses contados da data da sua emissão pela CEF, nos termos do art. 46, caput, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.

4.8. A qualificação técnica será verificada no SICAF, que é de responsabilidade do credenciado, e comprovada mediante a inclusão no sistema das seguintes documentações:

4.8.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.8.1.1. Prova de registro ou inscrição nos Conselhos de Classe respectivos:

4.8.1.1.1. Conselho Regional de Medicina (CRM) – Médicos;

4.8.1.1.2. Conselho Regional de Enfermagem (Coren) – Enfermeiros;

4.8.1.1.3. Conselho Regional de Farmácia (CRF) – Farmacêuticos;

4.8.1.1.4. Conselho Regional de Odontologia (CRO) – Odontólogos;

4.8.1.1.5. Conselho Regional de Psicologia (CRP) – Psicólogos;

4.8.1.1.6. Conselho Regional de Nutrição (CRN) – Nutricionistas;

4.8.1.1.7. Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) – Fisioterapeutas;

4.8.1.1.7. Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) – Fisioterapeutas;

4.8.1.1.8. Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR) – Técnico em Radiologia;

4.8.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.8.1.2.1 RG e CPF;

4.8.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.8.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.8.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.8.1.3.1 Nome completo;

4.8.1.3.2 Especialidade clínica;

4.8.1.3.3 Número no registro de classe.

4.8.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido, em obediência à legislação estadual e municipal em que for prestado o serviço. A legislação regulamentadora dos alvarás pode ser acessada nos sites do Poder Executivo Estadual ou Municipais, bem como na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e nas respectivas Câmaras Municipais;

4.8.1.5. Alvará de autorização sanitária válido, nos termos da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, do Estado de Minas Gerais, fornecido pelas Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos municipais equivalentes, no âmbito de sua competência;

4.8.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.8.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.8.2.1. Prova de registro ou inscrição nos Conselhos de Classe respectivos, nos termos dos desdobramentos do item nº 4.8.1.1 deste edital;

4.8.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado nos respectivos Conselhos Regionais;

4.8.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido, em obediência à legislação estadual e municipal em que for prestado o serviço. A legislação regulamentadora dos alvarás pode ser acessada nos sites do Poder Executivo Estadual ou Municipais, bem como na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e nas respectivas Câmaras Municipais;

4.8.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, nos termos da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, do Estado de Minas Gerais, fornecido pelas Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos municipais equivalentes, no âmbito de sua competência;

4.9. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.10. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo “R”.

4.11. Nos casos de atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 3º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2020, deve o interessado (OCS ou PSA) apresentar a Declaração – Anexo “S”.

4.12. Verificação, junto ao Tribunal de Contas da União, no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação no SICAF, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.12.1. SICAF;

4.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.12.5. Constatada a existência de sanção, mediante a consulta a sistemas oficiais de registros de penalidades, a comissão de credenciamento excluirá de forma sumária o interessado em credenciar-se, por ausência de condição legal de participação.

4.13. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.14. O CREDENCIANTE poderá, por aplicação extensiva do art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93, em razão de fatos supervenientes, devidamente justificados e observados a ampla defesa e o contraditório, rever a habilitação.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0151000000 - 0270120350 - 0270270013 - 0270270037, Programa de Trabalho Resumido 171497 - 171498 - 171499 - 171500 e Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D5SACIVEMPO - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0100000000 - 0250270013 - 0250270037, Programa de Trabalho Resumido 149389 - 089046 - 089047 e Natureza de Despesa 339036 e 339147, e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SACIVPRSA - D8SAFUSPRSA. Fonte de Recursos 0250120350, Programa de Trabalho Resumido 086180, Natureza de Despesa 339036 e 339147, e Plano Interno A0004650100.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual (Termo de Credenciamento), presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamentos (contratos), em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2021.

6.4. Os contratos assinados no curso do ano civil terão sua vigência sempre limitada a 31 de dezembro do respectivo ano.

6.5. Os contratos poderão ser prorrogados anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto neste edital, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.6.1. O termo aditivo obedecerá aos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, contendo a justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.7. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), nos termos da Orientação Normativa AGU nº 33, de 13 de dezembro de 2011, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As regras específicas, conforme as características e especialidades da prestação dos serviços de saúde das OCS e PSA credenciados, constarão nas minutas dos termos de

credenciamento (contratos) anexados a este edital.

7.2. As condições gerais de execução dos serviços constam abaixo registradas.

7.3. Os **beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx)** e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados às OCS e PSA por Unidades de Atendimento (UAt) presentes nas Organizações Militares (OM) ou nas Organizações Militares de Saúde (OMS) do Exército Brasileiro (EB), portando a Guia de Encaminhamento (GE) e serão identificados da seguinte forma:

7.3.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela sua Organização Militar de Vinculação (OM), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento com foto que o identifique).

7.4. **Os beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS)**, na qualidade de servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por Unidades de Atendimento (UAt) presentes nas OM ou nas OMS do EB, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.4.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. **Os usuários do Fator de Custos (F Cst)** deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.5.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação física e psicológica, as previsões dos itens 7.3, 7.4 e 7.5 terão o acréscimo da necessidade do encaminhamento ser efetuado por médico militar, após verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS, conforme Art.36 da Port.048-DGP, de 28 FEV 08 (IR 30-38).

7.7. A Guia de Encaminhamento (GE) é o documento que autoriza o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS. Elas são emitidas previamente ao atendimento pela Seção SAMMED/FuSEx/PASS do Posto Médico de Guarnição (PMGuTC), localizado na Escola de Sargentos das Armas (ESA), obrigatoriamente mediante solicitação e/ou homologação de médico militar. O CREDENCIADO limita-se ao atendimento dos usuários portadores da GE, exceto para os casos de comprovada urgência, emergência ou mediante autorização do Chefe do FuSEx, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos. Quando o atendimento realizar-se sob autorização do Chefe do FuSEx a GE deverá ser entregue pelo beneficiário ao CREDENCIADO no prazo de até dois dias úteis.

7.7.1. As GE tem validade de 30 dias corridos da data de sua emissão para o atendimento ao paciente;

7.7.2. O CREDENCIADO está autorizado a realizar somente os procedimentos e despesas descritos nas GE;

7.7.3. Ao receber a GE, o CREDENCIADO (prestador do serviço) assume inteira

responsabilidade pela mesma, devendo conferir os dados de identificação do paciente, grupo de usuário FUSEx/Fator de Custo/PASS, validade da GE, identificação da prestadora do serviço, assinatura do beneficiário (paciente) ou responsável, número de diárias, padrão de acomodação, OPME com respectivas taxas e a correspondência entre os procedimentos autorizados e a solicitação médica;

7.7.4. O CREDENCIADO não deve receber qualquer GE em que os itens citados estejam incorretos ou divergentes; e

7.7.5. No caso de haver inconsistência de procedimentos descritos na GE, o CREDENCIADO deverá contatar a Seção FuSEx/SAMMED/PASS ou a Seção de Auditoria do PMGuTC por meio dos telefones (35) 3239-4129/5129 ou (35) 3239-5168, respectivamente.

7.8. A GE é parte integrante e principal componente da FATURA que, por sua vez, é o conjunto de documentos necessários ao processo de liquidação, auditoria, liquidação da despesa e posterior pagamento da UNIÃO/ Governo Federal por intermédio da CREDENCIANTE.

7.9. A fatura será composta pelos seguintes documentos:

7.9.1. Capa da fatura - é o nome dado ao recibo para o processo de contraprestação dos serviços, devendo ser confeccionada em papel A4, timbrado pela OCS/PSA, duas (02) vias de igual teor, contendo o nome e CPF do PSA ou razão social e CNPJ da OCS, número da fatura, o período de competência dos atendimentos realizados (data início e término), a modalidade do beneficiário assistido (FuSEx, Fator de Custos ou PASS), número de ordem, o número e data de emissão da GE, nome completo do beneficiário (paciente), o valor da GE e a discriminação sucinta do procedimento realizado, com o respectivo código das tabelas acordadas ou do pacote adotado e, ao final do documento, a inclusão de um campo contendo o somatório dos valores de todas as GE listadas, data, nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento, conforme modelo anexado a todos os termos de credenciamento (contratos) deste edital.

7.9.2. Guias de Encaminhamento (GE) **originais** com a devida observância do contido no presente edital;

7.9.3. Encaminhamento (pedido) do profissional de saúde com a respectiva assinatura e carimbo do(a) médico(a) militar, independentemente do documento ser emitido por médico(a) ou outro profissional de saúde civil;

7.9.4. Ficha individual de controle de procedimentos realizados, conforme modelo anexado aos termos de credenciamento (contratos);

7.9.5. Demais documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: conta hospitalar, materiais e medicamentos gastos, notas fiscais (NF-e) de OPME, comprovantes de atendimento, etc.

7.10. Serão considerados para efeito de comprovação de prestação de serviços:

7.10.1. Prontuário médico (para auditoria *in loco*);

7.10.2. Relatório ou declaração de atendimento assinado pelo médico, onde conste a identificação do paciente, data do atendimento e descrição dos serviços prestados.

7.11. O prazo para o faturamento e apresentação da fatura na Seção de Auditoria do PMGuTC deverá ocorrer no menor espaço de tempo possível ou, no máximo, em 60 dias corridos, contados a partir da data de atendimento do beneficiário.

7.11.1. A GE não apresentada até noventa (90) dias corridos da data de sua emissão será automaticamente excluída pelo sistema, ou seja, a partir da data de emissão da GE, o paciente dispõe de trinta (30) dias corridos para ser atendido pelo CREDENCIADO e este dispõe de até (no máximo) sessenta (60) dias corridos para apresentar a fatura;

7.11.2.A apresentação da fatura em data posterior ao estipulado no item 7.11.1 acima implicará em glosa administrativa, não cabendo recurso;

7.11.3.A Seção de Auditoria do PMGuTC não aceitará modificação dos documentos inclusos na fatura após a sua apresentação;

7.11.4.Nos casos de tratamentos prolongados e/ou internações hospitalares com duração superior a 15 dias corridos, as faturas deverão ser encerradas (alta administrativa) de forma parcial (fatura parcial) e apresentadas a cada 15 (quinze) dias, devendo ser enviadas à Seção de Auditoria do PMGuTC. Nesses casos, deve ser emitida nova GE, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação da internação ou tratamento. Não serão aceitas faturas complementares.

7.12. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

7.12.1. O CREDENCIADO se compromete em apresentar a fatura no menor prazo possível à CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto neste edital, preferencialmente até o 15º dia de cada mês, na Seção de Auditoria do PMGuTC, na Escola de Sargentos das Armas (ESA);

7.12.2. A Seção de Auditoria do PMGuTC receberá as faturas em dias úteis, com expediente na ESA, no horário de 08:00h às 11:30h, por meio de recibo na segunda (2ª) via da capa da fatura;

7.12.3.O desconto de qualquer valor nos itens constantes na fatura entregue pelo CREDENCIADO será acatado e, portanto, será pago o valor a menor cobrado pela prestação dos serviços, objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do credenciado em solicitar o pagamento da diferença a posteriori. Não serão aceitas faturas complementares;

7.12.4.As faturas serão auditadas e, caso seja verificado eventuais inconformidades, os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas por meio de um comunicado de glosas encaminhado via ofício, por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pelo PSA ou OCS no requerimento para credenciamento ou na carta-proposta, respectivamente Anexos “K” e “L” deste Edital;

7.12.5.O CREDENCIADO deverá acusar de imediato o recebimento do comunicado de glosas, bem como interpor representação (recurso), nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, por intermédio de ofício, enviado por correio eletrônico ou protocolado fisicamente, caso seja necessário, justificando item a item as discordâncias existentes, com base nos referenciais, tabelas e critérios constantes neste Edital e seus anexos, não sendo admitidos recursos genéricos;

7.12.5.1. Caso a Seção de Auditoria do PMGuTC não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Sr Ordenador de Despesas da Escola de Sargentos das Armas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

7.12.6.Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE processará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação, dando continuidade ao processo de contraprestação das despesas; e

7.12.7.Findo o prazo citado no item 7.12.5 acima, e não havendo contestação por parte do CONTRATADO, os valores serão processados como “automaticamente” aceitos, dando continuidade ao processo de contraprestação das despesas.

7.13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o processamento da contraprestação dos serviços prestados, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.14. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato,

sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento no ato do atendimento, devendo o CREDENCIADO realizar a identificação do beneficiário socorrido na forma expressa nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 deste Edital. Entretanto, o referido beneficiário, ou o seu responsável, deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao SAMMED/FuSEx/PASS;

7.14.1.O CREDENCIADO que prestou o atendimento de emergência ou comprovada urgência providenciará que o beneficiário socorrido, ou seu responsável, preencha e assine o **TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**, cujo modelo se encontra disponibilizado nos respectivos contratos (Termos de Credenciamento) anexados a este Edital, orientando-o a levar o documento (termo) para a CREDENCIANTE para que seja providenciada a devida GE e devolvida ao CREDENCIADO em até quarenta e oito (48) horas, ou dois dias úteis, a contar da data do atendimento;

7.14.2.O SAMMED/FuSEx/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e/ou emergência e, ainda, não tenham sido cumpridas as providências previstas no item 7.14 e 7.14.1;

7.14.3.O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao serviço de pronto-socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar;

7.14.4.Não haverá cobertura para consultas ou exames realizados em serviços de pronto-socorro relacionados a:

7.14.4.1. Troca/renovação de receituário controlado;

7.14.4.2. Realização de exames a pedido do paciente;

7.14.4.3. atendimentos externos ou não relacionados à consulta de urgência, e

7.14.4.4. Angiotomografia de tórax, ressonância magnética e cintilografia, os quais só serão cobertos para pacientes em regime de internação, mediante justificativa médica.

7.15. Nos procedimentos eletivos, as solicitações de autorização devem ser encaminhadas com antecedência à Seção de Auditoria do PMGuTC, sendo obrigatório o médico requisitante informar:

7.15.1.Tipo da patologia com o respectivo CID;

7.15.2.Laudo dos exames de diagnóstico da patologia;

7.15.3.Protocolo de tratamento;

7.15.4.Local do procedimento, duração e a periodicidade do tratamento;

7.15.5.Descrição dos medicamentos/materiais de alto custo (valor superior a R\$ 250,00) que serão utilizados no procedimento, se for o caso, e

7.15.6.Honorários médicos e os respectivos códigos dos procedimentos.

7.16. Os procedimentos que não constam do rol da ANS, assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental, sem registro no Ministério da Saúde, sem licença da ANVISA, não tem cobertura pelo SAMMED/FuSEx/PASS.

7.17. O CREDENCIADO tem a obrigatoriedade de codificar os procedimentos cirúrgicos

diversos, quando realizar pedidos dos mesmos. Assim, o paciente, ao chegar à seção de auditoria da CREDENCIANTE, deverá apresentar os pedidos com os códigos especificados.

7.18. Para o primeiro atendimento médico de pós-operatório ou pós-procedimento, não será fornecida guia de encaminhamento, mesmo que o retorno do paciente aconteça após dez (10) dias.

7.19. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, Anexo “T” e demais anexos.

7.19.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação da fatura, ao final do tratamento, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.19.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.20. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicomotricidade devem-se respeitar as oito (8) sessões por área, em um período de trinta (30) dias, bem como o número máximo de duzentas (200) sessões por ano, dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o Art. 38 da Portaria Nº 048/2008 do DGP.

7.21. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a duas (02) sessões em um período de trinta (30) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de quatro (04) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de duzentas (200) sessões por ano, dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o Art. 38 da Portaria Nº 048/2008 do DGP.

7.22. Nos contratos a que se referem os subitens 7.20 e 7.21 ficam fixados em cinquenta (50) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o Art. 38 da Portaria Nº 048/2008 do DGP.

7.23. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.24. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “Q” deste edital.

7.25. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de trinta (30) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, exceto a consulta ginecológica de pré-natal na qual a gestante necessitará de guia de encaminhamento (GE) para o retorno das consultas, independente do período gestacional. A mostra de exames não está submetida ao prazo de 30 dias para o retorno.

7.26. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.27. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base na **LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS E VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO SAMMED/FUSEX/PASS DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS PARA CONTRATOS**

E CREDENCIAMENTOS NA GUARNIÇÃO DE TRÊS CORAÇÕES, que se encontra no **Anexo “M”** deste edital.

8.1.1. Na lista referencial acima consta descrito os valores de honorários, consultas médicas, medicamentos, materiais descartáveis, material radiológico, dietas, OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos), diárias, taxas, equipamentos, gasoterapia, portes anestésicos, serviços de reabilitação (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional), remoção terrestre (serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel), atendimento domiciliar (*home care*), procedimentos odontológicos, hemoterápicos e hemodiálise, exames laboratoriais, exames de anatomia patológica e pacotes de prestação de serviços e procedimentos médicos;

8.1.2. Quando **NÃO** constarem no **Anexo “M”**, os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na tabela CBHPM 5ª Edição (2008).

8.2. Durante a vigência do Termo de Credenciamento (contrato), desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços e procedimentos médicos, além daqueles estabelecidos na letra b) do “**Anexo M**” deste edital, com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos naquele anexo.

8.2.1. Os novos pacotes deverão ser pactuados diretamente com a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Três Corações, da Escola de Sargentos das Armas, mediante simples apostila.

8.2.2. Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.

8.3. É expressamente vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do SAMMED/FuSEx/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em Organização Civil de Saúde (OCS).

8.3.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.3.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o **Termo de Ajuste Prévio**, cujo modelo se encontra anexado aos termos de credenciamento (contratos) deste edital, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.4. A contraprestação pecuniária do serviço (pagamento) será precedida de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.6. Os pagamentos serão processados, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 obedecendo rigidamente os três estágios da despesa orçamentária, sendo o primeiro destes estágios (Empenho) realizado pela Seção de Contas Médicas do PMGuTC e segundo estágio (Liquidação) pelo Setor Financeiro (Tesouraria) da CREDENCIANTE e o derradeiro (pagamento) efetuado por órgão competente do governo federal (BACEN) mediante ordem bancária, em favor do CREDENCIADO, no banco, agência e em conta corrente de titularidade exclusiva do responsável legal pela OCS e/ou PSA credenciados.

8.7. O CREDENCIANTE realizará o processamento dos dois primeiros estágios da despesa orçamentária, visando a contraprestação pecuniária das faturas, que forem apresentadas nas condições prescritas no item 7 (do regime de execução), no prazo estimado de até trinta (30) dias contados da data do pedido de emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), que será feito pelo CREDENCIANTE por e-mail, no endereço eletrônico indicado pelo PSA ou OCS no requerimento para credenciamento ou na carta-proposta, respectivamente **Anexos “K” e “L”** deste Edital.

8.8. Os dados do CREDENCIANTE, tomador de serviços, para emissão da nota fiscal eletrônica são:

8.8.1. Razão social: ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS;

8.8.2. Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 628. Bairro Centro. Três Corações / MG. CEP 37.410-155;

8.8.3. CNPJ: 09.575.541/0001-12 ou 09.575.541/0002-01, variável conforme estrutura da Nota de Crédito emitida pelo governo federal, que será corretamente informado no pedido de emissão da nota fiscal eletrônica, conforme descrito no item 8.7 acima, e

8.8.4. No campo observações da NF-e deverá constar a conta corrente e o banco da CREDENCIADA a ser creditado o pagamento, bem como o número do mapa SIPEO e da nota de empenho, que também será informado pela CREDENCIANTE no pedido de emissão da nota fiscal, citado no item 8.7.

8.9. As contraprestações pecuniárias decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 serão efetuados nos termos da norma prevista no § 3º do art. 5º da mesma lei. As demais contraprestações pecuniárias serão efetuadas no prazo de até trinta (30) dias, contados da data do pedido de emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme descrito no item 8.7.

8.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.11. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.13. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.14.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.15. É permitida a cessão de crédito nos termos da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, dos créditos decorrentes deste contrato.

9. DO REAJUSTE

- 9.1 Os valores previstos no ANEXO “M” ao presente edital de credenciamento poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 9.2 Os referenciais de preços previstos no ANEXO “M”, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídos, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição do mesmo documento, com o reajuste dos valores, para que melhor reflitam os preços do mercado. Os valores contratuais, sempre com a autorização prévia da Diretoria de Saúde, serão reajustados após o implemento do interregno de doze meses, contados da publicação do edital.
- 9.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação realizar as pesquisas de preços com a finalidade de adequar os valores previstos no ANEXO “M” para o ano seguinte.
- 9.4 A alteração/adequação dos valores previstos no ANEXO “M” deve ser informada mediante a publicação no DOU, de aviso com essa finalidade, e inseridas as modificações no site da Escola de Sargentos das Armas, mediante apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de meio por cento (0,5%) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de trinta (30) dias;

12.1.2 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

12.2.3 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no item 12.1.1.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade ou unidade administrativa responsável pela aplicação da sanção, nos termos do § 1º do art. 34 da Instrução Normativa 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos

contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Escola de Sargentos das Armas.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.4. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.4.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.4.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal, contados após o recebimento das notas fiscais originadas da respectiva aferição da lisura das faturas pela Seção de Auditoria e de Contas Médicas do PMGuTC/ESA, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.6. A Escola de Sargentos das Armas poderá, no curso de processo de apuração das

hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.7.1. Devolução de garantia;

13.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.8.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.8.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

13.9. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.10. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.11. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Credenciamento de OCS e PSA, situado no Posto Médico de Guarnição de Três Corações, na Escola de Sargentos Armas, à Avenida Sete de Setembro, nº 628, Centro, Três Corações - MG. CEP 37.410-15 ou remetidos ao e-mail credenciamento@esa.eb.mil.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais ou Região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no mesmo local citado no item 14.2 acima.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações/esclarecimentos relativos ao presente edital de credenciamento poderão ser encaminhados ao Setor de Credenciamento de OCS e PSA, cujo endereço se encontra citado no item 14.2 acima, ou por intermédio do endereço eletrônico credenciamento@esa.eb.mil.br, ou mesmo por intermédio dos telefones (35) 3239-4129,

(35) 3239-4129, e pelo WhatsApp (35) 99166-0559. O prazo para a resposta é de 5 (cinco) dias úteis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas credenciadas poderá atuar ou prestar serviços no interior das instalações das Organizações Militares do Exército Brasileiro presentes na guarnição de Três Corações, nem nos municípios de Varginha, São Sebastião do Paraíso, Guaxupé, Poços de Caldas, Alfenas, Passos, São Lourenço, Lavras e Caxambu, sob pena de grave ilegalidade.

16.2. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, por intermédio dos membros da Comissão Especial de Credenciamento ou por servidor designado, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

16.3. Desde que haja disponibilidade de médico militar habilitado e mediante ajuste entre as partes, é permitida a participação dos médicos militares em procedimentos cirúrgicos, integrando as equipes cirúrgicas dos eventos na Organizações Civis de Saúde, ficando autorizado, nessa ocasião, o desconto dos valores proporcionais à referida substituição. A simples declaração de concordância da OCS deve compor a documentação da cirurgia a ser encaminhada à auditoria.

16.4. Em situações de urgência e/ou emergência ou fora do expediente da ESA ou em dias não úteis e havendo necessidade de coleta e realização de exames laboratoriais o PMGu da ESA está autorizado a remeter os respectivos exames às OCS que comprovarem, mediante prova documental, seu funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, sem exceção. Essa conduta poderá ser adotada ainda que haja uma divisão ou rodízio de laboratórios na realização dos exames, nas situações em que os laboratórios responsáveis pelos exames não tenham a disponibilidade ininterrupta abordada no presente item.

16.5. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

16.5.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

16.5.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

16.5.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

16.5.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

16.5.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

16.5.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.7. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.9. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Escola de Sargentos das Armas.

16.10. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

16.11. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da Escola de Sargentos das Armas, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16.12. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Setor de Credenciamento de OCS e PSA da Escola de Sargentos das Armas e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamento@esa.eb.mil.br.

16.13. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme o(s) Parecer(es) nº _____, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

17. DO FORO.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Três Corações, MG, ___ de _____ de 2020.

RODRIGO MARQUES DA COSTA - 1º Ten
Membro da Comissão Especial de Licitação

JOANABELL ARAÚJO DE OLIVEIRA - 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ELVIS RUNY PAULINO DA SILVA - 1º Ten
Membro da Comissão Especial de Licitação

VIVIANE FRANCISCA BARROS PENHA - 1º Ten
Membro da Comissão Especial de Licitação

LEONARDO DE ABREU PEREIRA - 1º Ten
Secretária da Comissão Especial de Licitação